



PROCESSOS

Nº 303/19

PROTOCOLO Nº 14.324.106-8-EF
PROTOCOLO Nº 14.324.158-0-EM

DATA: 01/11/16
DATA: 01/11/16

Nº 388/19

PROTOCOLO Nº 15.237.683-9-EF
PROTOCOLO Nº 15.237.658-8-EM

DATA: 11/06/18
DATA: 11/06/18

Nº 474/19

PROTOCOLO Nº 14.803.483-4-EF
PROTOCOLO Nº 14.699.289-7-EM

DATA: 30/08/17
DATA: 03/07/17

Nº 404/19

PROTOCOLO Nº 14.703.144-0-EF
PROTOCOLO Nº 14.703.059-2-EM

DATA: 05/07/17
DATA: 05/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 03/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA BEAHIR EDNA MENDONÇA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE LONDRINA
- COLÉGIO ATENAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
- COLÉGIO ELITE DE CASCAVEL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL
- COLÉGIO ANGLO MARINGÁ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES, CREUSA SANTOS BORGES ABDALA, ANA SERES TRENTO COMIN e DIRCEU ANTONIO RUARO

PROCESSOS Nº 303/19 e outros

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade, aos docentes sem habilitação específica, à manutenção do Certificado de Conformidade/Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS Nº 303/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>ED. FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
Colégio Atenas – EFM-Cidade Gaúcha				X	X		X				X	

Em virtude da ausência de professores habilitados, para o Ensino Médio, na instituição citada, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSOS Nº 303/19 e outros

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: Nº 303/19	CE Professora Beahir Edna Mendonça - EFM	Londrina/Londrina	Nº 1450/19, de 11/04/19, de 17/04/18 a 17/04/28	Ensino Fundamental: Nº 3780/14, de 23/07/14, de 25/04/12 a 25/04/17	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 26/04/17 a 25/04/22
				Nº 2681/14, de 11/06/14, de 25/04/12 a 25/04/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 26/04/17 a 25/04/22

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio Nº 388/19	C Atenas - EFM	Cidade Gaúcha/Cianorte	Nº 3770/19, de 24/09/19, de 04/02/19 a 04/02/29	Ensino Fundamental: Nº 3424/14, de 14/07/14, de 11/11/13 a 11/11/18	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 12/11/18 a 11/11/23
				Ensino Médio: Nº 5932/14, de 10/11/14, de 20/11/13 a 20/11/18	Ensino Médio: pelo prazo de 03 anos, de 21/11/18 a 20/11/21

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio Nº 474/19	C Elite de Cascavel - EFM	Cascavel/Cascavel	Nº 3925/19, de 14/10/19, de 19/07/18 a 19/07/28	Ensino Fundamental: Nº 3218/16, de 16/08/16, de 08/03/15 a 08/03/18	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 09/03/18 a 08/03/23
				Ensino Médio: Nº 5376/14, de 06/10/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Médio: de 01/01/18, excepcionalmente, até 08/03/23

PROCESSOS Nº 303/19 e outros

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio Nº 404/19	C Anglo Maringá - EFM	Maringá/ Maringá	Nº 2188/19, de 06/06/19, de 21/03/18 a 21/03/23	Ensino Fundamental: Nº 149/14, de 20/01/14, de 25/10/12 a 25/10/17	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 26/10/17 a 25/10/22
				Ensino Médio: Nº 3602/14, de 17/07/14, de 25/10/12 a 25/10/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 26/10/17 a 25/10/22

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade/Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A instituição de ensino citada no quadro, em relação ao corpo docente, deverá providenciar professores habilitados para ministrar as disciplinas indicadas.



PROCESSOS Nº 303/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Oscar Alves
Relator

Creusa Santos Borges Abdala
Relatora

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR